



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 600 DE 18 DE JUNHO DE 2007.

"Autoriza o Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, crédito especial no valor global de R\$ 170.000.270,00 (cento e setenta milhões e duzentos e setenta reais), para os fins que especifica".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Unidade Orçamentária 17006 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, vinculado à Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos, e a Fonte de Recurso 034 – Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para atender despesas com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, criado pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e instituído pela Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 2º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 575, de 29 de dezembro de 2006), no Plano Plurianual 2004/2007, bem como, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007, em favor da Unidade Orçamentária 17006 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, crédito especial no valor global de R\$ 170.000.270,00 (cento e setenta milhões e duzentos e setenta reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O Decreto de abertura de crédito especial estabelecerá seu detalhamento, por natureza de despesa, observadas as disposições contidas nesta Lei e na legislação vigente.

Art. 3º Os recursos financeiros e orçamentários necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de:



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

I – impostos previstos no art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pelo art. 3º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006;

II – aplicação nas etapas, de modalidade e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica previstos nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV do art. 10 da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006.

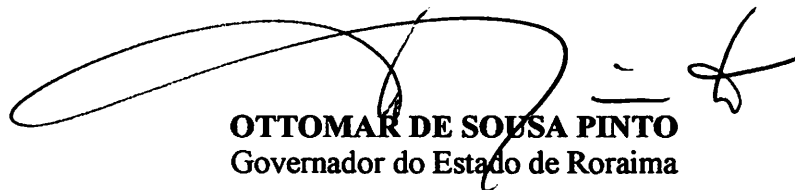
Art. 4º As despesas que foram empenhadas, liquidadas e pagas, conforme artigos 60, 62 e 64 da Lei 4320/64, realizadas a partir de 1º de março de 2007, deverão ser reclassificadas contabilmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - UG – 17006.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Fazenda e a Controladoria-Geral do Estado baixarão ato administrativo conjunto de regulamentação dos procedimentos contábeis previstos neste artigo.

Art. 5º O crédito de que trata o artigo 2º poderá ser suplementado, nos termos dos incisos II e III do art. 43 da Lei 4.320, de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2007.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 18 de junho de 2007.



OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

17000 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

17006 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

FONTE: 034 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

RS 1,00

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO - (SUPLEMENTAÇÃO)		CRÉDITO ESPECIAL			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
FUNÇÃO 12	EDUCAÇÃO		8.443.256	161.557.014	170.000.270
SUBFUNÇÃO 361	ENSINO FUNDAMENTAL		5.144.944	135.606.695	140.751.639
SUBFUNÇÃO 362	ENSINO MÉDIO		2.298.312	24.422.685	26.720.997
SUBFUNÇÃO 366	ENSINO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		-	865.565	865.565
SUBFUNÇÃO 367	EDUCAÇÃO ESPECIAL		1.000.000	662.069	1.662.069
PROGRAMA 80	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DESENVOLVER E FORTALECER O ENSINO COM CONDIÇÕES DE QUALIDADE NOS DIVERSOS NÍVEIS E MODALIDADE		8.443.256	-	8.443.256
12.361.80.4440	Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental - 60%	034		76.304.000	
12.362.80.4441	Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Médio - 60%	034		9.621.062	
12.361.80.4442	Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental para Educação Indígena - 60%	034		13.249.000	
12.362.80.4443	Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Médio para Educação Indígena - 60%	034		2.826.100	
12.361.80.4444	Remuneração do Pessoal Técnico Administrativo do Ensino Fundamental - 40%	034		23.554.243	
12.362.80.4445	Remuneração do Pessoal Técnico Administrativo do Ensino Médio - 40%	034		5.365.199	
12.361.80.4446	Remuneração do Pessoal Técnico Administrativo do Ensino Fundamental para Educação Indígena - 40%	034		2.000.000	
12.362.80.4447	Remuneração do Pessoal Técnico Administrativo do Ensino Médio para Educação Indígena - 40%	034		2.000.000	

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil

PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

12.361.80.2319	Manutenção e Fortalecimento do Ensino Fundamental	034		19.931.341	
12.362.80.2320	Manutenção e Fortalecimento do Ensino Médio	034		3.610.324	
12.367.80.2321	Manutenção e Fortalecimento da Educação Especial	034		662.069	
12.361.80.2322	Manutenção e Fortalecimento do Ensino Fundamental para Educação Indígena	034		568.111	
12.362.80.2323	Manutenção e Fortalecimento do Ensino Médio para Educação Indígena	034		1.000.000	
12.366.80.2324	Manutenção e Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos	034		865.565	
12.361.80.3480	Construção de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	034	1.077.620		
12.361.80.3481	Construção de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental Indígena	034	50.000		
12.362.80.3482	Construção de Unidades Educacionais do Ensino Médio	034	329.236		
12.362.80.3483	Construção de Unidades Educacionais do Ensino Médio Indígena	034	20.000		
12.361.80.3484	Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	034	3.283.300		
12.361.80.3485	Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental Indígena	034	250.000		
12.362.80.3486	Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Médio	034	1.257.553		
12.362.80.3487	Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Médio Indígena	034	250.000		
12.367.80.3488	Reforma de Unidades Educacionais da Educação Especial	034	1.000.000		
12.361.80.3489	Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	034	184.024		
12.361.80.3490	Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental Indígena	034	300.000		
12.362.80.3491	Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Médio	034	363.540		
12.362.80.3492	Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Médio Indígena	034	77.983		
	TOTAL		8.443.256	161.537.014	170.000.270

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil

PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945